

LEI Nº 645/2007

DE 08 DE JUNHO DE 2007.

Altera a redação dos Arts. 15 e 17 da Lei nº 287/03, de 21 de novembro de 2003, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Tabai.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 15 e 17 da Lei nº 287/03, de 21 de novembro de 2003, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Tabai, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, escolhidos por voto da comunidade local, permitida a reeleição.”

“Parágrafo único. Para cada Conselheiro titular haverá um (01) suplente”

“Art. 17. Os candidatos ao Conselho Tutelar serão eleitos por voto facultativo dos cidadãos do Município, cujo processo eleitoral será presidido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de junho de 2007.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

Álvaro Vargas de Souza
Sec. de Adm. e fazenda